



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência da Fundação Nacional da Saúde em Minas Gerais

Exercício 2020

02 de outubro de 2020

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Unidade Examinada: **Superintendência da Funasa em Minas Gerais**

Município/UF: **Belo Horizonte/MG**

Nº 889349

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate a corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria preventiva da conformidade do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 13/2020, da Superintendência da Funasa em Minas Gerais, a partir de informe do sistema ALICE. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Asseio e Copeiragem, com valor anual estimado em R\$ 987.449,96.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Essa ação de controle deu-se a partir de alerta de publicação do certame pelo Sistema Alice. A realização do trabalho teve como objetivo avaliar a adequabilidade da estimativa de preços e das exigências para a habilitação dos participantes, evitando cláusulas restritivas e contratação antieconômica.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A análise preliminar do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020 revelou irregularidade na previsão da contratação dos serviços de limpeza e conservação de acordo com quantitativo de postos de trabalho, irregularidades na estimativa de preço e ausência de Instrumento de Medição de Resultados.

Assim, a CGU recomendou que o Gestor avaliasse a conveniência e a oportunidade de suspender a realização do Pregão para realizar correções e adequações no Edital.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho

CGU – Controladoria-Geral da União

IMR - Instrumento de Medição de Resultado

IN – Instrução Normativa

ME – Ministério da Economia

MPDG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SEGES –Secretaria de Gestão

TCU – Tribunal de Contas da União

UASG – Unidade de Administração de Serviços Gerais

SUMÁRIO

RESUMO	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Irregularidade na previsão da contratação dos serviços de limpeza e conservação de acordo com quantitativo de postos de trabalho.	7
2. Irregularidades na estimativa de preço para a contratação de serviços de limpeza.	8
3. Ausência de modelo do Instrumento de Medição de Resultado - IMR para realização da avaliação da prestação de contas dos serviços executados.	10
4. Inconsistências encontradas em cláusulas do Edital e do Termo de Referência.	10
5. Ausência de justificativas para exigência de índices contábeis.	11
RECOMENDAÇÕES	12
CONCLUSÃO	13
ANEXOS	13
I – PLANILHAS COMPARATIVAS DE PREÇOS	13
II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	16

INTRODUÇÃO

A ação de controle consistiu em auditoria preventiva da conformidade do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 13/2020, da Superintendência da Funasa em Minas Gerais, UASG 255013, a partir de informe do sistema ALICE.

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio e Copeiragem, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários adequados à execução dos serviços, com valor anual estimado em R\$987.449,96. A sessão do Pregão nº. 13/2020 está agendada para ocorrer no dia 14.10.2020.

O objetivo do presente trabalho procurou responder às seguintes questões de auditoria:

- a) A estimativa de preço da licitação foi realizada adequadamente e está em conformidade com os preços de mercado?
- b) Há cláusulas no Edital e seus anexos que restringem a competitividade das empresas do ramo interessadas no certame?
- c) Existem inconformidades no texto do Edital e anexos que podem comprometer a realização do certame ou a contratação a ser realizada?

As atividades foram realizadas através de trabalho remoto, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, no período de 28/09/2020 a 02/10/2020.

Considerações Iniciais

A Unidade justificou a necessidade da contratação nos termos do item I, do documento denominado "Estudos Preliminares", juntado ao Processo nº. 25190.001270/2020-21 sob o documento SEI nº. 2283585.

Segundo o referido Estudo Preliminar, a estimativa das quantidades utilizou a metodologia por metragem quadrada das instalações da Unidade, incluindo ambientes externos e internos, lançando mão do modelo de contratações anteriores aperfeiçoando o processo, diante dos problemas decorrentes, inclusive na área judicial (trabalhista).

Atualmente, a empresa Perphil Serviços Especiais Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.712.320/0001-25 presta os serviços de limpeza na Unidade, por meio do Contrato nº. 11/2015 celebrado em 09/10/2020 e que teve como custo anual inicial o valor

correspondente a R\$ 567.654,60. Após supressões de áreas internas e acréscimo de um posto de copeiragem, houve redução significativa no valor do Contrato. O Primeiro Termo Aditivo apresentou redução de 3.086,28 m² na área interna prevista inicialmente, e de 687,73 m² de esquadria externa. O valor do Primeiro Termo Aditivo passou a ser de R\$ 350.756,52 anuais. O referido Contrato está em seu Quinto Termo Aditivo, com vigência até 30/10/2020, e valor anual de R\$ 483.212,52.

Destaca-se que a Perphil Serviços Especiais Eireli presta esse tipo de serviço na Unidade desde o ano de 2010, quando celebrou o Contrato nº. 34/2010, resultante do Pregão Eletrônico nº. 068/2010.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Irregularidade na previsão da contratação dos serviços de limpeza e conservação de acordo com quantitativo de postos de trabalho.

A análise do Edital e dos anexos que o compõe, assim como do Processo Administrativo nº. 25190.001270/2020-21, demonstrou que em que pese o subitem nº. 2.1, do Termo de Referência, mencionar que os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, não é o que se observa no instrumento convocatório e no bojo do processo.

Não se verificou a definição dos custos do metro quadrado para cada tipo de área física existente na Unidade, que serão utilizados como referência para a estimativa dos custos da licitação, conforme o disposto pelo item nº. 6, do Anexo VII-D, da IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017, e com o Estudo de Composição dos Custos dos Valores Limites para Limpeza e Conservação - Estado de Minas Gerais, do Ministério da Economia. Não há nenhuma informação nos autos acerca dos custos do metro quadrado que será adotado como referência para a avaliação das propostas das licitantes e para a definição dos custos da contratação. O que se avista é que a Unidade se limitou a definir o quantitativo de postos de colaboradores necessários para a execução dos serviços e, a partir disso, definiu o custo da licitação. Não há parâmetros definidos pela Unidade para a avaliação das propostas que serão apresentadas pelas licitantes.

A definição de tais custos é de extrema importância para verificar se os valores da relação R\$/m² estão dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos pela Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, do Ministério do Planejamento. Além do mais, não se observa no Termo de Referência as informações sobre a produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado, conforme estabelece a alínea "b", do item 1, da citada Instrução Normativa.

Verifica-se na Planilha denominada " Planilha II Postos", no documento SEI nº. 2340312, do Processo nº. 25190.001270/2020-21, que a Unidade apenas calculou ou número de postos que entende ser necessário para a execução dos serviços, adotando a metodologia de dividir o tamanho da área física existente pelo índice de produtividade por servente. Em lado oposto à metodologia adotada pela Unidade está o item nº. 2, do Anexo VI-B, da IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017, que estabelece que os serviços serão

contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Ainda sobre a forma de contratação, cita-se o subitem nº. 1.5, do Termo de Referência, que estabelece que os quantitativos e respectivos códigos dos itens (postos) são os discriminados na tabela constante do seu subitem 1.1, sendo que devem ser cotados doze serventes de limpeza, sob pena de desclassificação das licitantes. Entretanto, conforme acima exposto, a alínea "a", do item 2.1, do Anexo VII-B, da IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017, veda a fixação nos atos convocatórios de quantitativo de mão de obra, no caso os serventes, a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre se adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço. Depreende-se que tal vedação tem o condão de evitar o pagamento única e exclusivamente realizado pelo número de postos de colaboradores contratados, o que reforça que a execução de serviços dessa natureza serem definidos pela estimativa do custo do metro quadrado (R\$/m²).

Não se pode esquecer de mencionar que as propostas a serem apresentadas pelas licitantes deverão conter as indicações das produtividades adotadas para definição de seus preços. Caso haja previsão no Edital do Pregão, essas produtividades poderão ser diferentes da produtividade de referência utilizada pela Unidade, que, via de regra, deve ser a prevista na Instrução Normativa supramencionada para cada tipo de área.

2. Irregularidades na estimativa de preço para a contratação de serviços de limpeza.

No tocante à composição dos preços de referência da licitação, a Unidade realizou pesquisa de preços junto a fornecedores e em registros de compras e contratações similares realizadas por outros entes públicos. Observa-se, conforme documentos SEI nº. 2337120, nº. 2337130, nº. 2337131 e nº. 2337134, que a Unidade obteve um orçamento diretamente com fornecedor e alguns resultados de cotações de contratações para os serviços de limpeza e para aquisições de insumos por outros órgãos públicos. Entretanto, não há nos autos análise crítica em relação aos preços pesquisados, conforme dispõe o §3º, do artigo 6º, da IN/SEGES/ME/Nº. 73/2020.

Em relação aos preços pesquisados, para fins de comparação, realizou-se, em 29/09/2020, junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia, nova pesquisa, utilizando-se as descrições dos itens adotados pela Unidade, encartados na Planilha SEI nº. 2340312, do Processo nº. 25190.001270/2020-21. Para os materiais que serão utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação, o comparativo de preços demonstrou uma diferença de 44% entre os preços de referência apresentados pela Unidade e aqueles registrados no Painel de Preços. O total dos custos de material pesquisado pela Unidade corresponde a R\$ 57.987,51. De outro lado, os mesmos itens pesquisados no Painel de Preços apresentaram valores totais equivalentes a R\$ 40.230,53, conforme demonstrado em tabela constante no anexo desse relatório. Destaca-se que para os itens nº. 3, 29 e 30 da Planilha, foram adotados os mesmos valores utilizados pela Unidade em suas pesquisas, tendo em vista não terem sido encontrados registros desses itens no Painel de Preços.

Sobre a Planilha SEI nº. 2340312, do Processo nº. 25190.001270/2020-21, é importante mencionar que na Coluna B (Materiais) a descrição do item nº. 2 (dois) apresenta Balde de 20 Litros, porém, a descrição/especificação do material informa se tratar de "Material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural".

Sobre a pesquisa de preços relacionada com os uniformes, constantes da aba II Uniformes, da Planilha SEI nº. 2340312, a Planilha comparativa anexa, demonstra uma variação de 12% em relação aos preços pesquisados pela Unidade e aqueles obtidos junto ao Painel de Preços. A pesquisa realizada pela Unidade retornou um custo anual de uniformes para os 16 (dezesesseis) postos de colaboradores equivalente a R\$ 75.998,72. Já a pesquisa realizada no Painel de Preços estimou um custo total correspondente a R\$ 67.655,68 para tais despesas, conforme demonstrado em tabela anexa a esse relatório. Sobre esse comparativo, salienta-se que para o item nº. 5, adotou-se o mesmo valor utilizado pela Unidade em sua pesquisa face à ausência de registro de item similar no Painel de Preços.

Destaca-se que as diferenças nas cotações dos materiais e dos uniformes têm impacto direto nos valores de referência dos postos de colaboradores e, por consequência, nos custos estimados da licitação, uma vez que são partes integrantes do Módulo nº. 5, das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de colaboradores, documento SEI nº. 2340320, do Processo nº. 25190.001270/2020-21, nota-se um equívoco em relação ao preenchimento da alínea A, do Módulo nº. 5, Uniformes, para todos os postos. No campo "valor", a Unidade utilizou o custo anual com Uniformes para os ocupantes dos postos, todavia, as Planilhas apresentam os custos mensais de cada colaborador. Portanto, o correto é dividir o custo anual de R\$ 1.117,48 por 12 (doze) meses. Desse modo, o campo deve ser preenchido com o valor correspondente a R\$ 93,12 para todos os postos de colaboradores.

Ainda no mesmo Módulo nº. 5, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, verificou-se equívoco no preenchimento do valor relacionado aos custos mensais dos materiais utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação, em especial para os postos de Serventes BH. Nota-se que o valor mensal foi dividido novamente pelos 12 meses e depois rateado pelo quantitativo de serventes. O correto é dividir o valor total dos materiais por 12 meses e, posteriormente, ratear com o número de serventes estimados para a execução dos serviços. Dessa feita, o valor correto a ser preenchido na Planilha Servente BH é R\$ 402,69 e não R\$ 41,51.

Não se observa nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, Módulo nº. 5, o preenchimento dos custos com Equipamentos necessários para a execução dos serviços que se pretende contratar. Em relação aos equipamentos, deve ser observada a vida útil de cada equipamento e a sua respectiva apropriação mensal à planilha de custos a partir do valor do equipamento disponibilizado à execução contratual. A vida útil deve ser definida de forma individual a cada tipo de equipamento, conforme o seu uso/utilização na prestação de serviços. Deve-se estabelecer a regra para depreciação dos equipamentos no instrumento convocatório.

3. Ausência de modelo do Instrumento de Medição de Resultado - IMR para realização da avaliação da prestação de contas dos serviços executados.

Não se verifica no Edital e nos seus anexos o modelo de Instrumento de Medição de Resultados - IMR que será adotado pela Unidade para avaliar a execução do futuro contrato. Sabe-se que o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um instrumento que permite definir as bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade dos serviços que se pretende contratar. Essas bases possibilitam que a Administração promova as adequações de pagamentos devidos, caso não se observe o atendimento das metas e critérios ora estabelecidos. Destaca-se que a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O IMR está previsto no inciso IX, do Anexo I, da IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017.

De acordo com a IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017, o IMR deve compor o modelo de gestão do contrato, consoante previsto no Anexo V, que define as “Diretrizes para elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Também não foi localizado o modelo do Termo de Cooperação Técnica a ser utilizado para as questões relacionadas com a conta vinculada.

4. Inconsistências encontradas em cláusulas do Edital e do Termo de Referência.

Destaca-se que foram observadas no corpo do instrumento convocatório e nos seus anexos inconsistências em relação à redação de alguns subitens, como se seguem:

- No subitem 8.3 e 8.11 há o estabelecimento de prazo sem que estejam definidos que tipo de prazos que deverão ser observados pelas licitantes:

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta

- No subitem 9.15, o prazo concedido para que as micro e pequenas empresas regularizem as restrições relacionadas com a regularidade fiscal e trabalhista estão em desacordo com o §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006. O prazo previsto no normativo é de 5 (cinco) dias úteis para tal regularização. O Edital prevê dois dias úteis:

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade

fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- O subitem nº.11.2.3 estabelece prazo inferior àquele previsto no §1º, do artigo 44, do Decreto nº. 10.024/2019. O prazo legal para a apresentação das razões dos recursos é de 3 (três) dias, após a manifestação da licitante da intenção de interpor recursos:

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

- No subitem nº. 20.10 do Edital, foi citado artigo da Lei nº. 13.979/2020 vetado pela Lei nº. 14.035/2020.

20.10.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

- No Termo de Referência, Anexo I, do Edital, subitem nº. 23.7, há citação do antigo Ministério da Fazenda, atualmente Ministério da Economia.

- O subitem nº. 24.8, do Termo de Referência, remete a itens que não guardam relação com o assunto tratado nesse item.

As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 24.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

- Não se observa, ainda, a lista de quais equipamentos deverão ser disponibilizados pela licitante para a execução dos serviços.

- Nos Campos denominados Identificação dos Serviços e Mão de Obra dos postos de colaboradores, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, há erros relacionados com a nomenclatura do Tipo de Serviço, da seguinte maneira: na Planilha dos postos de Serventes BH e de Montes Claros o Tipo de Serviço registrado é de Técnico em Secretariado. No de copeira, o tipo de serviço está como contínuo. No de carregador, está como Almoxarife e, por fim, do de supervisor está como motorista.

5. Ausência de justificativas para exigência de índices contábeis.

Não se observou nos autos administrativos nº. 25190.001270/2020-21 justificativas da Unidade para as exigências de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, constantes do subitem 9.10.3 a 9.10.5.3.2 do edital. Com o advento da Súmula 289, do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União em 03.02.2016, tais exigências de índices contábeis devem estar justificadas

no processo de licitação, mediante a apresentação de parâmetros atuais do mercado e em consonância com o objeto da licitação. A finalidade da referida Súmula, amparada no §5º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/1993, é assegurar que o objeto da licitação seja contratado por empresa que de fato tenha capacidade financeira e econômica para sua execução. Contudo, os índices escolhidos pela Administração não podem restringir a competitividade da licitação, não sendo aceitável a escolha aleatória e discricionária sem a devida fundamentação técnica.

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Verificou-se que as exigências de qualificações técnicas, econômicas e financeiras foram extraídas tal como estão dispostas na da Lei nº. 8.666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 05/2017. As exigências de habilitações jurídicas e de regularidades fiscal e trabalhistas estão em conformidade com as legislações correlatas.

RECOMENDAÇÕES

1 – Avaliar a conveniência e oportunidade de suspender o PE nº 13/2020 e republicar o Edital com alteração da forma de competição do Pregão para os serviços de limpeza e conservação, tendo em vista que esse tipo de contratação e a apresentação das propostas deve ser realizada com base no preço por metro quadrado da área física a ser limpa (R\$/m²) e não na quantidade de postos que irão realizar os serviços, utilizando-se dos limites mínimos de produtividade apontados no item nº. 3 do Anexo VI-B, da IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017; bem como constar no instrumento convocatório as informações sobre a produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho.

Achado nº. 1

2 – Realizar nova pesquisa de preços para os insumos materiais e uniformes, com vistas a readequar os custos da licitação; bem como corrigir os erros de preenchimento dos Módulos nº 5, da Planilha de Custos e Formação de Preços de todos os postos, no tocante ao item uniforme e da Planilha de Custos e Formação de Preços dos postos denominados Serventes BH, em relação ao item material; além de incluir, na Planilha de Custos e Formação de Preços dos postos cabíveis, dos custos com equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza e conservação que se pretende contratar;

Achado nº. 2

3 – Inserir no instrumento convocatório, como anexos, Instrumento de Medição de Resultado - IMR e o Termo de Cooperação Técnica para conta vinculada;

Achado nº. 3

4 – Promover a correção das redações dos subitens nº. 8.3, 8.11, 9.15, 11.2.3 e 20.10 do Edital, dos subitens 23.7 e 24.8 do Termo de Referência e dos campos denominados Identificação dos Serviços e Mão de Obra dos postos de colaboradores, das Planilhas de Custos e Formação de Preços;

Achado nº. 4

5 – Juntar aos autos administrativos que tratam da licitação as justificativas para as exigências de índices contábeis de capacidade financeira previstas no instrumento convocatório.

Achado nº. 5

CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, conclui-se que a análise do Edital do Pregão nº 13/2020 identificou irregularidade quanto a estimativa de preços realizada que considerou os postos de trabalho em detrimento do valor do m² da área a ser limpa, a produtividade e periodicidade dos serviços. Ademais, as pesquisas de preços apresentaram inconsistências que podem vir a comprometer o valor a ser contratado.

Verificou-se, ainda, inconsistências nas redações de alguns subitens que compõem o instrumento convocatório, assim como a ausência de anexos tais como, o Instrumento de Medição de Resultado - IMR e o Termo de Cooperação Técnica referente à conta vinculada, ambos previstos na IN/SEGES/MPDG/Nº. 05/2017. Não se observou a existência, no processo administrativo da licitação, de justificativas da Unidade para as exigências de índices contábeis de capacidade financeira previstas no instrumento convocatório, em cumprimento à Sumula nº. 289, da Corte de Contas.

ANEXOS

I – PLANILHAS COMPARATIVAS DE PREÇOS

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INSUMO POR DEMANDA

MATERIAIS DE INSUMOS

ITEM	MATERIAIS	QUANT ANUAL ESTIMA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (no processo)	CUSTO TOTAL ANUAL (no processo)	Valor Unitário Painei de Preços (consulta 29/09)	Custo Total Painei de Preços (consulta 29/09)	Varição Processo x Painei de Preços	CATMAT
1	ALCOOL	15	R\$ 7,16	R\$ 107,40	R\$ 6,10	R\$ 91,50	17%	390766
2	BALDE 20 LITROS	50	R\$ 9,42	R\$ 471,00	R\$ 6,80	R\$ 340,00	39%	216086
3	IMPERMEABILIZANTE DE ACRILICO METALIZADO	72	R\$ 46,99	R\$ 3.383,28	R\$ 46,99	R\$ 3.383,28	0%	277854
4	COLORO	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00	R\$ 7,42	R\$ 222,60	48%	299605
5	DESINFETANTE CONCENTRADO	24	R\$ 10,65	R\$ 255,60	R\$ 7,50	R\$ 180,00	42%	396196
6	DESODORIZANTE	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00	R\$ 5,88	R\$ 705,60	2%	331905
7	DETERGENTE GEL DESENGRAXANTE	24	R\$ 152,00	R\$ 3.648,00	R\$ 23,50	R\$ 564,00	547%	388864
8	DETERGENTE CONCENTRADO PARA PIA	450	R\$ 2,85	R\$ 1.282,50	R\$ 1,50	R\$ 675,00	90%	303276
9	LIMPA ALUMINIO	72	R\$ 2,97	R\$ 213,84	R\$ 2,00	R\$ 144,00	49%	135046
10	CERA LIQUIDA INCOLOR	50	R\$ 32,60	R\$ 1.630,00	R\$ 18,23	R\$ 911,50	79%	292586
11	CERA LIQUIDA PRETA	15	R\$ 26,51	R\$ 397,65	R\$ 15,45	R\$ 231,75	72%	356286
12	CERA LIQUIDA VERDE	15	R\$ 48,50	R\$ 727,50	R\$ 19,02	R\$ 285,30	155%	30449
13	SABÃO EM BARRA	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00	R\$ 3,51	R\$ 351,00	-62%	307349
14	SABÃO EM PÓ	60	R\$ 16,61	R\$ 996,60	R\$ 16,05	R\$ 963,00	3%	234325
15	ESPONJA DUPLA FACE	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00	R\$ 0,54	R\$ 129,60	67%	309847
16	ESCOVA PARA ENCERADEIRA	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 19,93	R\$ 21,88	83%	40231
17	FLANELA	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00	R\$ 2,58	R\$ 464,40	16%	30252
18	LÃ DE AÇO	96	R\$ 2,09	R\$ 200,64	R\$ 1,20	R\$ 115,20	74%	225901
19	LUVAS DE BORRACHA	200	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00	20%	365522
20	MULTI-USO LIMPEZA PESADA	420	R\$ 2,40	R\$ 1.008,00	R\$ 1,72	R\$ 722,40	40%	55131
21	PANO DE CHÃO	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2,30	R\$ 690,00	74%	137057
22	PA DE LIXO	20	R\$ 3,36	R\$ 67,20	R\$ 3,13	R\$ 62,60	7%	338696
23	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO/FOLHA DUPLA/ROLÃO	1.152	R\$ 6,38	R\$ 7.349,76	R\$ 4,60	R\$ 5.299,20	39%	297836
24	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO/MACIO 30m	1.152	R\$ 4,58	R\$ 5.276,16	R\$ 0,90	R\$ 1.036,80	409%	293194
25	PAPEL TOALHA BRANCO/MACIO	2000	8.53	R\$ 17.060,00	R\$ 7,32	R\$ 14.640,00	17%	319232
26	PASTA JOIA	36	R\$ 4,25	R\$ 153,00	R\$ 3,00	R\$ 108,00	42%	244452
27	PEDRA SANITARIA	756	R\$ 1,63	R\$ 1.232,28	R\$ 0,71	R\$ 536,76	130%	30414
28	RODO 40 CM	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00	R\$ 16,79	R\$ 503,70	-8%	417262
29	RODO DE LIMPAR VIDRO	3	R\$ 33,50	R\$ 100,50	R\$ 33,50	R\$ 100,50	0%	-
30	RODINHO DE PIA	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00	R\$ 6,10	R\$ 122,00	0%	-
31	SACO DE LIXO 100. L. PRETO	48	R\$ 20,88	R\$ 1.002,24	R\$ 23,80	R\$ 1.142,40	-12%	226094

32	SACO DE LIXO 100. L. AZUL	36	R\$ 25,12	R\$ 904,32	R\$ 20,00	R\$ 720,00	26%	372843
33	SACO DE LIXO 100.L. VERDE	24	R\$ 25,44	R\$ 610,56	R\$ 19,00	R\$ 456,00	34%	372844
34	SACO DE LIXO PRETO 60.L.	36	R\$ 25,00	R\$ 900,00	R\$ 15,12	R\$ 544,32	65%	229394
35	SACO DE LIXO AZUL 60.L	24	R\$ 16,14	R\$ 387,36	R\$ 8,49	R\$ 203,76	90%	229393
36	SACO DE LIXO VERDE 60.L.	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00	R\$ 15,12	R\$ 362,88	65%	229394
37	SACO DE LIXO PRETO 40. L.	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00	R\$ 11,76	R\$ 282,24	2%	228524
38	SACO DE LIXO AZUL 40. L.	24	R\$ 8,90	R\$ 213,60	R\$ 10,59	R\$ 254,16	-16%	295721
39	SACO DE LIXO VERDE 40. L.	24	R\$ 4,28	R\$ 102,72	R\$ 1,82	R\$ 43,68	135%	313805
40	SACO DE LIXO PRETO 200. L.	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 41,45	R\$ 497,40	-16%	458145
41	SCOTH PRETO (BUCHA)	30	R\$ 9,71	R\$ 291,30	R\$ 0,43	R\$ 12,90	2158%	318923
42	SCOTH BRANCO (BUCHA)	30	R\$ 9,71	R\$ 291,30	R\$ 0,43	R\$ 12,90	2158%	318923
43	VASSOURA DE PELO 60 cm	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00	R\$ 14,36	R\$ 287,20	-24%	226136
44	VASSOURA DE PIAÇAVA	36	R\$ 13,50	R\$ 486,00	R\$ 9,67	R\$ 348,12	40%	318938
45	VASSOURA PALHETA FIXA	5	R\$ 38,50	R\$ 192,50	R\$ 38,50	R\$ 192,50	0%	151014
46	SACHO	2	R\$ 19,05	R\$ 38,10	R\$ 16,95	R\$ 33,90	12%	221188
47	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	60	R\$ 7,86	R\$ 471,60	R\$ 3,41	R\$ 204,60	130%	331870
				57.978,51		R\$ 40.230,53	44%	

FORNECIMENTO ANUAL UNIFORMES								
ITEM	MATERIAL	QUANTID. ANUAL/ empregado	PREÇO UNITARIO - R\$	VALOR - R\$	Pesquisa Painel de Preços - Valor Unitário R\$	CATMAT	Valor Total pesquisado R\$	Varição
1	Camiseta em malha de algodão, com mangas curtas e com o emblema da empresa;	4	60,46	15.477,76	32,95	467013	8.435,20	83%
2	Calça comprida em tecido de brim 100% algodão, pré-encolhido, com elástico na cintura e bolsos laterais;	4	35,06	8.975,36	37,94	141267	9.712,64	-8%
2	Blusa de Frio	2	110,00	7.040,00	80,00	151030	5.120,00	38%
3	Meias de algodão	12	7,50	17.280,00	7,45	3972	17.164,80	1%

4	Tênis preto em EVA profissional antiderrapante	4	57,90	14.822,40	57,90	-	14.822,40	0%
5	Bota ou botina de borracha anti derrapante	4	48,45	12.403,20	48,44	150242	12.400,64	0%
				75.998,72			67.655,68	12%

II – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Superintendente, por meio do Ofício nº. 678 /2020/SAPLA-MG/SUEST-MG-FUNASA, de 25/11/2020, apresentou a seguinte manifestação:

“Visando atender ao Ofício nº 17594/2020/DIV3-MG/MINAS GERAIS/CGU (2414077) e ao Relatório Preliminar de Avaliação - Exercício 2020- Pregão Eletrônico (2414089), relacionamos os seguintes documentos abaixo, nos quais atendem todas as recomendações indicadas na folha 11, do citado relatório:

1. Despacho 110 (2510275);
2. Planilha de medição atualizada (2506269);
3. Termo de referência SORCO-MG (2510084), conforme exposto:

Incluso, item 7.2. do TR informação sobre a produtividade mínima a ser considerada para cada área.

Retificação dos subitens 23.7 e 24.8. do TR.

4. Planilha I - Anexo do Termo de Referência (2510272);
5. Planta edifício Funasa - Rua Espírito Santo (2524253);
6. Nova pesquisa de preço do material (2419833);
7. Nova pesquisa de preço de uniformes (2419848);
8. Incluso, pesquisa de preço das áreas por m² (2419857), restando somar a diferença de 2.265,33m² da área interna, após nova conferência;
9. Incluso, Termo de Cooperação Técnica (2420026);
10. Novo Instrumento de Medição de Resultados - IMR (2420064);
11. Incluso, lista de equipamentos (2510272);
12. Nova consolidação de informações/preços (2420543);
13. Edital Atualizado (2524406).

Na oportunidade, informo que já foi disponibilizado no sistema SEI no prazo de 15 (quinze) dias o Processo nº 25190.001270/2020-21. Caso seja necessário o prazo de acesso maior, precisa apenas de ser comunicado novamente a SUEST/MG.

Ademais, a Superintendência Estadual/MG encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se demonstrarem necessários.”

ANÁLISE DA EQUIPE

Compulsando os autos administrativos do Pregão em questão, identificou-se, documento SEI nº. 2420730, que a Unidade procedeu a suspensão da licitação, com a devida publicação no Diário Oficial da União, em 07.10.2020, Seção 3, página 97.

Destaca-se que o Edital atualizado/readequado que se fez juntar ao supracitado Processo ainda não estava aprovado pela autoridade competente, quando da verificação da equipe, em 26/11/2020. Nesse novo edital foram sanadas as inconsistências apresentadas no anterior.

Verificou-se que o documento SEI nº. 2420064 apresenta o Instrumento de Mediação de Resultados – IMR e o documento SEI nº. 2420026 apresenta o Termo de Cooperação Técnica que passarão a compor o novo edital.

Contudo, não foram juntadas, ao processo, as justificativas para as exigências de índices contábeis de capacidade financeira dos participantes.

Os novos documentos anexados ao processo demonstram que a Unidade realizou os cálculos das relações R\$/m², para cada área a ser limpa, no documento SEI nº. 2526434 – Planilha atualizada, aba “Fechamento Limpeza”.

Nota-se que houve o incremento de mais 1 (um) posto de servente para a Unidade de Montes Claros, em relação ao primeiro edital analisado, após a realização dos cálculos da área física a ser limpa pela Unidade.

A Unidade também juntou aos autos do processo novas pesquisas de preços para materiais e uniformes, conforme os documentos SEI nº. 2419833 (Relatório Nova Cotação Material) e SEI nº. 2419848 (Relatório Nova Cotação Uniformes). Além do mais, foi juntada a pesquisa de preços relacionadas a outras contratações públicas para serviços de limpeza e conservação, realizadas com base na relação R\$/m², ou seja, custo da área física a ser limpa.

Contudo, verificou-se que permanecem as situações apontadas neste Relatório, em relação ao preenchimento do Módulo nº. 5, insumos materiais e equipamentos, das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serventes BH e Serventes MOC, uma vez que a Unidade não dividiu o montante obtido pela nova cotação, pelo número de postos (13 serventes, já que devem ser considerados todo os postos de serventes, inclusive os de Montes Claros), e, posteriormente pelo número de meses, no caso 12 (doze). O resultado dessa operação corresponde ao custo mensal do insumo material na ordem de R\$ 278,13, que deve compor as referidas Planilhas de Custos e Formação de Preços. O mesmo erro ocorreu para o insumo uniforme

Nota-se que, em virtude desses apontamentos, o custo do posto de servente BH foi estimado em R\$ 7.679,63 por mês, ou seja, muito acima dos preços praticados pelo mercado. Aplicando-se os valores que se entende adequados, o posto de Servente BH

custaria o equivalente a R\$ 3.690,97 por mês, ou seja, uma diferença de R\$ 3.988,66 por posto.

Tais reduções serão observadas em todos os demais postos de colaboradores, casos sejam promovidas as devidas correções pela Unidade.

Não se pode olvidar que esses valores impactam de sobremaneira o custo do metro quadrado das áreas físicas a serem limpas.